

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 319/2018
DE 11 DE JANEIRO DE 2018.**

"Estabelece normas para concessão de subvenção social a Federação Sergipana de Futebol, a fim de colaborar financeiramente com o Campeonato Sergipano de 2018, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção a **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL**, inscrita sob o CNPJ nº 13.081.781/0001-38, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1010, Complexo Desportivo Lourival Batista, Bairro São José, CEP 49.020-150, Aracaju/SE, com a finalidade de patrocinar o Campeonato Sergipano de 2018.

Parágrafo primeiro: A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição, **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL**, e o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo segundo: O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira entre o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude** e a **Federação Sergipana de Futebol**, para colaborar financeiramente, por meio de convênio, com o Campeonato Sergipano de 2018, como incentivar à prática desportiva dos munícipes de Nossa Senhora das Dores/SE.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder Subvenção a **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL** no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo esse valor repassado em 04 (quatro) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada.

I - A subvenção de que trata o "caput" desse artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do objeto do convênio a ser firmado, na forma desta Lei.

II - O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção social, servirá como participação do município, no desenvolvimento social e cultural da população dorense.

III – A entidade beneficiada por esta Lei, **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL**, antes da assinatura de convênio, deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal o plano de trabalho e de aplicação de recursos, que comporão o presente termo para aprovação pelo setor competente, a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**, sob pena de suspensão do convênio, e ao Poder Legislativo Municipal, para conhecimento.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos requisitos pela instituição:

- I. Ter personalidade jurídica;
- II. Possuir finalidade filantrópica;
- III. Funcionar regularmente há, pelo menos dois anos;
- IV. Possuir fim social;
- V. Ter corpo diretivo idôneo;
- VI. Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VII. Estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante a Prefeitura.

Art. 4º - O processo de Prestação de Contas deverá conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Gabinete do Prefeito;
- II. Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III. Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;
- IV. Relatório das atividades realizadas com registros fotográficos ou outros registros similares.

Parágrafo Primeiro: A prestação de Contas deverá ser apresentada em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada parcela, ficando atrelada a liberação das parcelas seguintes a aprovação das respectivas prestações de contas, nos termos da legislação que rege o presente convênio, em especial, Instrução Normativa nº 01/97 – STN, Lei nº 8.666/93 e de forma direta a Instrução Normativa nº 001/2000 da CONGERSE.

Parágrafo Segundo: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio;

Parágrafo Terceiro: Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou unidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quarto: A fim de sanar qualquer intempérie no curso do convênio bem como em sua prestação de contas, ou mediante denúncia, ou ex-ofício, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in-loco", conforme determina o inciso II do artigo 74 da Constituição Federal.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel. 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Quinto: Aprovado a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro de aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, em conta a ser indicada pelo mesmo, vinculada à fonte originária dos recursos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária de 2018, específica.

Parágrafo único - Caso haja alteração da dotação devido à reforma administrativa implementada por esta gestão no curso da Lei, poderá haver a correção da dotação por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 11 de janeiro de 2018.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal